



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Gabinete de Consultoria Legislativa

LEI Nº 11.465, DE 27 DE ABRIL DE 2000.
(atualizada até a [Lei nº 11.648, de 19 de julho de 2001](#))

Altera o percentual da Gratificação de Risco de Vida, do Fator de Valoração do Nível de Vencimento e da Gratificação de Incentivo Pericial e Técnico dos servidores dos Quadros da Brigada Militar, da Polícia Civil, da Superintendência dos Serviços Penitenciários e do Instituto-Geral de Perícias.

Art. 1º - A Gratificação de Risco de Vida, o Fator de Valoração do Nível de Vencimento e a Gratificação de Incentivo Pericial e Técnico dos servidores da Brigada Militar, da Polícia Civil, da Superintendência dos Serviços Penitenciários e do Instituto-Geral de Perícias, especificados no quadro abaixo, ficam alteradas nos seguintes percentuais e prazos:

CARGO	PERCENTUAL ATUAL	PERCENTUAL A CONTAR DE 1º.04.2000	PERCENTUAL A CONTAR DE 1º.09.2000
1. BRIGADA MILITAR			
Soldado PM 2ª Classe	167,95%	173,95%	177,95%
Soldado PM 1ª Classe	162,38%	168,38%	172,38%
Terceiro-Sargento	150,44%	156,44%	160,44%
Cabo	150,44%	156,44%	160,44%
Aluno-Oficial PM	150,44%	156,44%	160,44%
Segundo-Sargento	150,44%	156,44%	160,44%
Primeiro-Sargento	150,44%	156,44%	160,44%
Aspirante a Oficial PM	150,44%	156,44%	160,44%
Subtenente	150,44%	156,44%	160,44%
Segundo-Tenente	150,44%	156,44%	160,44%
Primeiro-Tenente	150,44%	156,44%	160,44%
2. POLÍCIA CIVIL			
Investigador (de 1ª a 7ª Classe)	150,44%	156,44%	160,44%
Escrivão (de 1ª a 4ª Classe)	150,44%	156,44%	160,44%
Inspetor (de 1ª a 4ª Classe)	150,44%	156,44%	160,44%
3. SUPERINTENDÊNCIA DOS SERVIÇOS PENITENCIÁRIOS			
Agente de Segurança Penitenciária (da Classe A à D)	150,44%	156,44%	160,44%
Auxiliar de Serviço	174,59%	180,59%	184,59%

Penitenciário A - 40h			
Auxiliar de Serviço Penitenciário B - 40h	167,95%	173,95%	177,95%
Auxiliar de Serviço Penitenciário C - 40h	162,38%	168,38%	172,38%
Auxiliar de Serviço Penitenciário D - 40h	150,44%	156,44%	160,44%
Monitor Penitenciário (da Classe A à D)	150,44%	156,44%	160,44%
Monitor Penitenciário Classe "C" - 30h	150,44%	156,44%	160,44%
Monitor Penitenciário Classe "E"	142,43%	148,43%	152,43%
4. INSTITUTO-GERAL DE PERÍCIAS			
Papiloscopista/Fotógrafo Criminalístico	150,44%	156,44%	160,44%
Auxiliar de Perícia Grau "A"	167,95%	173,95%	177,95%
Auxiliar de Perícia Grau "B"	164,14%	170,14%	174,14%
Auxiliar de Perícia Grau "C"	160,73%	166,73%	170,73%
Auxiliar de Perícia Grau "D"	150,44%	156,44%	160,44%

(Vide Lei nº [11.648/01](#))

Art. 2º - As disposições desta Lei aplicam-se, no que couber, aos servidores contratados, extranumerários, inativos e os respectivos pensionistas.

Art. 3º - O Poder Executivo, de acordo com suas disponibilidades financeiras, estabelecerá, por projeto de lei, a gradativa e escalonada integralização das gratificações de que trata o artigo 1º desta Lei, em até 222% (duzentos e vinte e dois por cento), a todos os servidores da área da segurança pública. (Vide Lei nº [11.648/01](#))

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de abril de 2000.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO PIRATINI, em Porto Alegre, 27 de abril de 2000.

Legislação compilada pelo Gabinete de Consultoria Legislativa.